CÂMARAMUNICIPAL



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 027/97

PROJETO N.º 003/97

DE RESOLUÇÃO

INTERESSADO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

10001110	Modifica o Hbrário das Sessões Ordinárias, Art.146 e
	do Regimento Interno.
***************************************	Autor: LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
	Des 02/97

DIGITALIZADO
POR Shalyand



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/97

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

"Modifica o Art. 142 da Resolução 009/83, de 28 de novembro de 1.983 e Art. 1º da Resolução n.º 001/97, de 18 de março de 1997 e dá outras providências".

Art. 1.° - Passa a ter a seguinte redação o Art. 142, da Resolução n.° 009, de 28 de novembro de 1.983: "As sessões ordinárias, que terão a duração de quatro horas, só se realizarão às terças-feiras, com início às 15,00 horas, desde que presentes, para sua abertura, no mínimo um terço dos membros da Câmara".

Art. 2.° - O Art. 146, da Resolução n.° 009, de 28 de novembro de 1.983, modificado pela Resolução n.° 001/97 passa a ter a seguinte redação: "Art. 146 - O Expediente terá a duração improrrogável de 02 (duas) horas a partir da hora fixada para o início da sessão, destinando-se a aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos Vereadores".

Parágrafo Único - Terminado o Expediente por ter se esgotado o seu prazo ou por falta de matéria a ser lida, haverá um intervalo de 30 (trinta) minutos.

Art. 3.° - Passa a ter a seguinte redação o Art. 148, da Resolução n.° 09, de 28 de novembro de 1.983: "Art. 148 - Decorrido o tempo destinado ao intervalo, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia, que terá a duração de duas horas, acrescentando-se a esse tempo o que eventualmente remanesça do Expediente.



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Art. 4.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 20 de maio de 1.997.

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Justifica-se a mudança do horário da sessão para às 15:00 horas pelo simples fato de facilitar os trabalhos e, mesmo porque, o horário ficará enquadrado dentro do Expediente normal da Câmara. Por outro lado, os servidores não terão necessidade de receber pagamento extras para permanecer à noite, como vêm reivindicando.

Há que se considerar também o problema de segurança, uma vez que a sessão vem terminando após às 23:00 horas, quando os funcionários retornam às suas residências.

Dessa forma, acreditamos que o novo horário, facilitará em muito os trabalhos, bem como o interesse de todos.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 26 de

maio de 1.997.

LUCIANO DE

leador



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

REQUERIMENTO N.º 192/97

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Plenário, na forma regimental vigente, sejam dispensadas as formalidades regimentais, no sentido de que o Projeto de Resolução n.º 003/97, seja incluído na pauta da sessão de hoje para ser discutido e votado em regime de urgência.

Requeiro, outrossim, a realização de uma Sessão Extraordinária logo em seguida para que o Projeto seja votado em segunda discussão.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A mudança de horário da sessão para as 15:00 horas se justifica por facilitar os trabalhos do Legislativo e, mesmo porque, o horário ficará praticamente enquadrado dentro do Expediente dos funcionários da Câmara que não precisarão receber pagamentos extras para permanecer à noite, como costumeiramente vem reivindicando.

Por outro lado há que se considerar também o problema de segurança, já que a sessão vem terminando normalmente, após às 23:00 horas, quando os funcionários devem retornar às suas residências.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Companheiros para a aprovação do presente Requerimento e mesmo também do Projeto de Resolução.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 26 de maio de 1.997.

VALTER FRANCISCO ANTÔNIO

Vereador



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

RESOLUÇÃO 002/97

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

"Modifica o Art. 142 da Resolução 009/83, de 28 de novembro de 1.983 e Art. 1º da Resolução n.º 001/97, de 18 de março de 1997 e dá outras providências".

Art. 1.° - Passa a ter a seguinte redação o Art. 142, da Resolução n.° 009, de 28 de novembro de 1.983: "As sessões ordinárias, que terão a duração de quatro horas, só se realizarão às terças-feiras, com início às 18,00 horas, desde que presentes, para sua abertura, no mínimo um terço dos membros da Câmara".

Art. 2.° - O Art. 146, da Resolução n.° 009, de 28 de novembro de 1.983, modificado pela Resolução n.° 001/97 passa a ter a seguinte redação: "Art. 146 - O Expediente terá a duração improrrogável de 02 (duas) horas a partir da hora fixada para o início da sessão, destinando-se a aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos Vereadores".

Parágrafo Único - O tempo destinado ao Expediente poderá ser prorrogado por mais uma hora.

Art. 4.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

(Resolução n.º 002/97)

Câmara Municipal de Itapevi, 25 de junho de 1997.

ROBERTO TOSHIO SATO

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi, aos 25 dias do mês de junho de 1,997.

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA

1. Secretário